

CONVÊNIO Nº 015/2018.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A **CÂMARA MUNICIPAL** DE ARACRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado Prefeito Municipal de Aracruz, Sr. **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da CI nº 236.102-ES, residente na Rua Olindo do Nascimento, 291, Vila Rica, CEP 29190-000, Aracruz/ES, e, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Presidente, **ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS**, (QUALIFICAÇÃO), Aracruz-ES, tendo em vista o Processo Administrativo nº 3650/2018, com fundamento no art. 55, parágrafo primeiro, da Lei nº 2.898/2006, firmam o presente Convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica de recursos humanos, a fim de ceder o servidor **OCIMAR MANTOVANI**, Matrícula 814, ocupante do cargo de Motorista, à Câmara Municipal de Aracruz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, as partes obrigam-se:

Parágrafo Primeiro – DA CEDENTE:

- I – prestar todas as informações necessárias ao cessionário relacionadas ao objeto do presente instrumento;
- II – colocar à disposição da CONVENIENTE o objeto do Convênio previsto na cláusula primeira;
- III – avaliar e acompanhar a execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – DO CESSIONÁRIO:

I – zelar pela observância do horário de trabalho do servidor e o exercício das atribuições do seu cargo de acordo com a Lei nº 2.897/06;

II - assegurar ao cedente as condições necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto pactuado;

III – efetuar o pagamento da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O pagamento dos vencimentos e vantagens do servidor cedido correrá pela Câmara Municipal de Aracruz, conforme o art. 55, parágrafo segundo, da Lei nº 2.898/06.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

4.1 - O tempo de serviço do servidor e, durante o período do ajuste, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados pelo ente cessionário e repassados aos órgãos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo Contratual.

Parágrafo único: Não havendo a prorrogação do prazo, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao ente cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

6.2 - Constitui particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

6.3 Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.4 - Fica este Convênio vinculado às disposições contidas no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica assegurado ao Concedente o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos do objeto deste Convênio, diretamente e através da Secretaria Municipal Governo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Convênio será publicado pela CESSIONÁRIA, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei nº 8.666/93.

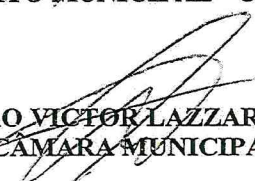
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES, renunciado-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 19 de Março de 2018.


JONES CAVAGLIERI
PREFEITO MUNICIPAL - CEDENTE


ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1 -  Delmira B. Vasconcelos.
- 2 -  Francisco da Silva Ribeiro

